



TERMO DE REFERÊNCIA

DATA	ÓRGÃO SOLICITANTE	NÚMERO DA UNIDADE DE COMPRA
06/10/2025	TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DE MINAS GERAIS	105100

RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO	DIRETORIA OU UNIDADE ADMINISTRATIVA
Nome: Cecília Tereza Gomes Costa Santos cecilia@tjmmg.jus.br	Diretoria de Recursos Humanos

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação do contador de histórias Roberto de Freitas para protagonizar a intervenção interativa "**Trabalho X Prazer**", com o objetivo de promover um momento de leveza, descontração, interação, bem-estar, reflexão e valorização dos servidores durante a abertura da Semana do Servidor Público 2025, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	ITEM CATMAS	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO UN. (R\$)	TOTAL COM DESCONTO R\$
1		Intervenção interativa "Trabalho X Prazer" com o contador de histórias Roberto de Freitas	01	R\$2.500,00	R\$2.500,00

1.2. A intervenção artística deverá ocorrer no dia 28 de outubro de 2025, às 16h, no auditório do TJMMG.

1.3. A apresentação deverá ter a duração aproximada de 1 (uma) hora.

1.4. A contratada deverá providenciar todos os materiais que venham a ser utilizados durante a apresentação, tais como figurinos, instrumentos musicais e demais artefatos cênicos, responsabilizando-se por seu transporte.

1.5. A contratada arcará com todas as despesas necessárias à prestação do serviço, assumindo eventuais custos de deslocamento e hospedagem.

2. JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Art. 74, II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.1.1. A Lei nº 8.112/1990 estabelece, em seu art. 236, a comemoração do Dia do Servidor Público em 28 de outubro. A data suscita o reconhecimento da importância do papel desempenhado pelo servidor público junto à sociedade e, nesse sentido, constitui ocasião oportuna à realização de ações voltadas à saúde, valorização do servidor e qualidade de vida no trabalho.

2.1.2. A Diretoria de Recursos Humanos e o Comitê Gestor Local de Atenção Integral à Saúde do TJMMG têm promovido, todos os anos, no final de outubro, a Semana do Servidor, com uma série de atividades com foco no bem-estar, pensadas para promover momentos de prazer, leveza, descontração em meio à rotina de trabalho, a fim de que os servidores se sintam valorizados.

2.1.3. Em 2025, além da tradicional *quick massage* e dos momentos de confraternização que já estão programados para a referida semana, faz-se necessário um evento de abertura, que possa inaugurar oficialmente à semana, oportunizando que a Administração transmita aos servidores uma mensagem de reconhecimento e gratidão e conferindo um caráter mais institucional às demais ações da programação.

2.1.4. É importante que tom desse evento seja informal e lúdico, consoante às demais atividades programadas e atrativo para todo o público interno. Além disso, é desejável que seja um evento inédito e criativo, de modo a marcar a especificidade da Semana do Servidor 2025, diferenciando-a das comemorações de anos anteriores, de modo a renovar o interesse, despertar a curiosidade e estimular a participação dos servidores.

2.1.5. As expressões artísticas revelam-se como excelente forma de promover um evento nos moldes descritos, por seu caráter inovador e estético, capaz de tocar a sensibilidade dos espectadores, suscitar emoções e provocar reflexões e crescimento pessoal. Nesse bojo, a contação de histórias é uma manifestação artística muito rica em possibilidades que, ao resgatar contos e cantigas populares, pertencentes à tradição oral brasileira, facilita a abertura para a assimilação de mensagens e aprendizados.

2.1.6. A contratação proposta visa atender à necessidade apresentada, abrindo a Semana do Servidor com uma intervenção artística bem-humorada, interativa e motivadora, que tenha reflexos positivos sobre a satisfação profissional e o senso de pertencimento ao Tribunal, favorecendo a saúde mental de nossos servidores.

2.2. Trata-se de contratação direta de profissional do setor artístico consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública. A singularidade do objeto está fundada na impossibilidade de se estabelecerem critérios objetivos de comparação técnica, considerando que a qualidade da prestação do serviço depende diretamente da experiência e talento e do desempenho do profissional que o executará. Dessa forma, a presente contratação será realizada diretamente, por meio de inexigibilidade de licitação, com base no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, pelos seguintes fundamentos:

2.2.1. Apresenta serviço a ser prestado de natureza singular;

2.2.2. Trata-se de serviço de natureza artística;

2.2.3. Possui profissional consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública. O profissional indicado é um experiente e pioneiro contador de histórias, acumulando mais de trinta anos de atuação. Faz um intenso trabalho corporativo, ministrando palestras em empresas e apresentando suas histórias também para o público adulto. Representa o Brasil em festivais internacionais e participa de feiras, simpósios, congressos e encontros literários.

2.2.4. Há razoabilidade do preço, uma vez que valor cobrado pela empresa foi inferior ou compatível aos preços que pratica no mercado (docs. 0366042, 0366065 e 0366072). Por se tratar de serviço artístico, é inviável a comparação objetiva de propostas, razão pela qual não houve pesquisa de preços para esta contratação.

2.3. Os quantitativos estimados da contratação – a saber, 1 (um) profissional para realizar 1 (uma) apresentação de 1 (uma) hora de duração, para um público aproximado de 80 (oitenta) pessoas – justificam-se pela necessidade de uma única apresentação, a ser realizada na data específica em que se celebra oficialmente o Dia do Servidor Público, sendo a duração do evento definida de modo a não comprometer o bom andamento das atividades das várias unidades do Tribunal e facilitar a efetiva adesão do público interno. Pela natureza da intervenção artística, um único profissional mostra-se suficiente para prestar o serviço a contento, visto que a contação de histórias normalmente tem formato de monólogo. O público foi estimado de acordo com a capacidade máxima de nosso auditório, uma vez que costuma haver ampla participação dos servidores e colaboradores em eventos de caráter mais lúdico, sobretudo quando ministrados por personalidades com maior visibilidade midiática.

2.4. A participação na presente contratação é limitada a fornecedores enquadrados como microempresas, empresas de pequeno porte e equiparados, em conformidade com o art. 48, I da Lei Complementar nº. 123/2006 e Decreto Estadual nº 47.437/2018, tendo em vista que o valor estimado da contratação é inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

2.7. Razões da escolha da contratada

2.7.1. A escolha da empresa Roberto Maciel de Freitas, inscrita no CNPJ nº 17100088/0001-16, baseia-se nos seguintes fundamentos:

2.7.1.1. O artista que responde pela empresa preenche os requisitos para enquadramento na hipótese do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que é clara e comprovadamente consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública. É indiscutível o reconhecimento da qualidade de seu trabalho, conforme argumentos e evidências elencados a seguir:

a) Possui mais de 35 anos de experiência no ramo da contação de histórias, vide [página oficial](#) do artista nas redes sociais;

- b) Possui experiência em diversos contextos corporativos, tendo atuado em grandes instituições públicas e privadas. No [site oficial](#) do artista, são mencionadas Santa Casa, Socor, Coca-cola, Sebrae, ACMinas, Secretarias de Educação, além das antigas Telemar, Açominas e MBR. A partir de pesquisa na *internet*, localizam-se outras importantes instituições nas quais ele se apresentou, como Câmara Municipal de Belo Horizonte (doc. 0366104), Sesc (doc. 0366252) e SERJUSMIG (doc. 0366096);
 - c) Possui experiência, inclusive, no âmbito do Poder Judiciário, tendo se apresentado no TRT-MG (doc. 0366088) e no TJMG (doc. 0366095);
 - d) Alcançou visibilidade não só em Minas Gerais, como fica evidente no fato de a renomada UFMG ter republicado matéria externa que trata de um trabalho pioneiro do artista (doc. 0366083), mas também em outras partes do país, tendo se apresentado em Vitória/ES (doc. 0366256) e no Rio de Janeiro/RJ (doc. 0366110, pág. 3);
 - e) Já se apresentou em eventos de projeção internacional, como o 10º Simpósio Internacional de Contadores de Histórias (doc. 0366255), realizado no Rio de Janeiro/RJ em 2011, e o Projeto Reconto - Cada qual no seu recanto (doc. 0366110), que foi considerada uma mostra internacional, por reunir também convidados de outras nacionalidades. Realizou, inclusive, "uma turnê de sucesso pela Europa", nos termos da matéria do TJMG republicada pelo SERJUSMIG (doc. 0366095);
 - f) É considerado um dos maiores contadores de história do Brasil, segundo diversas fontes (docs. 0366253, 0366287, 0366288 e 0366290);
 - g) Já recebeu premiações pelo seu trabalho, tendo sido o vencedor, em 1996 e 1997, do concurso "Os Melhores Contadores de Histórias", promovido pela Biblioteca Infantil e Juvenil da Prefeitura de Belo Horizonte (docs. 0366110, pág. 4, 0366256, 0366288 e 0366290);
 - h) Mantém-se como referência em seu ramo de atuação até os dias atuais, o que se verifica por sua participação na Bienal Mineira do Livro 2025 (doc. 0366258);
 - i) É considerado um grande pesquisador da cultura popular brasileira, destacando-se por sua extensa, profunda e criteriosa pesquisa de campo de contos, causos, brincadeiras e cantigas da tradição oral (docs. 0366095, 0366110, pág. 4, 0366253, 0366288 e 0366290);
 - j) Suas histórias são capazes de provocar reflexões e veicular mensagens positivas, a exemplo da palestra motivacional ministrada no 4º Encontro Regional do SERJUSMIG (doc. 0366096), que "tratou de forma divertida temas como autoestima e autoconfiança" e alertou "para o fato de as pessoas não perceberem que aquilo que estão buscando longe costuma estar ao seu lado, deixando, assim, que chances importantes escapem", ou do espetáculo Maria Fulô (doc. 0366104), que enalteceu "a importância do presente e da responsabilidade que temos sobre aquilo que construímos";
 - l) Suas apresentações são muito valorizadas por certas características que marcam seu estilo e "contribuem para dar a tonalidade natural à sua performance": o carisma com que se relaciona com a plateia, o humor, a musicalidade, a sensibilidade e o ineditismo (docs. 0366095, 0366253, 0366256, 0366256). Por esses elementos, Roberto de Freitas é tido como um "encantador de pessoas" (doc. 0366290, pág. 5), cujas apresentações têm um "colorido mágico" (doc. 0366256);
 - m) Sua linguagem é simples, de fácil acesso e entendimento (doc. 0366256), o que possibilita que o evento alcance e impacte todo o público interno da JMEMG, independentemente do nível de escolaridade.
 - n) A singularidade e excelência de seu trabalho são atestadas, de forma contundente, na seguinte descrição publicada no *Instagram* pelo perfil @bienalmineiradolivro (doc. 0366258), aqui transcrita: "Com mais de quatro décadas como autor, músico e contador de histórias, Roberto de Freitas é um verdadeiro brincante da palavra. Suas narrativas encantam públicos de todas as idades, misturando oralidade, poesia e música em apresentações cheias de emoção e memória. Na Bienal, ele traz sua arte viva e pulsante, celebrando o poder da palavra falada e escrita com a maestria de quem vive da escuta e do encantamento. Imperdível!"
- 2.7.1.2. A contratação do contador de histórias Roberto de Freitas é uma solução que atende perfeitamente à demanda apresentada, uma vez que proporcionará, na abertura da Semana do Servidor, um momento de descontração, leveza, crescimento pessoal e valorização dos servidores, atraindo a participação e despertando o interesse e a curiosidade de todo o público interno da JMEMG.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Da participação de consórcios

3.1.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, devido à baixa complexidade do objeto, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de fornecer o serviço de forma independente.

3.2. Da subcontratação

3.2.1. Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto contratual.

3.3. Da sustentabilidade

3.3.1. Na presente contratação, não se vislumbram riscos ambientais significativos a serem considerados, tendo em vista que os critérios de sustentabilidade devem ser objetivamente exigidos, para que possam ser objetivamente comprovados. A única medida a ser solicitada à contratada é que as faturas e quaisquer tipos de comunicação formal sejam emitidas em meio eletrônico/digital, evitando o consumo de papel, a fim de atender critérios de sustentabilidade.

3.4. Da garantia da contratação

3.4.1. Não será exigida garantia de execução da contratação para este objeto.

4. EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. Prazo e condições da prestação do serviço

4.1.1. A intervenção artística será realizada na modalidade presencial, com carga horária de 1 (uma) hora.

4.1.1.1. Caso haja alteração ou prorrogação da data inicialmente prevista, a manutenção da contratação estará condicionada à anuência do setor demandante quanto à nova data, a ser formalizada pela contratada por meio de mensagem eletrônica.

4.1.2. A apresentação deverá respeitar a carga horária pactuada, observar a temática proposta e, conforme declaração 0365923, ser protagonizada pelo próprio Roberto de Freitas, artista cuja notoriedade serviu de fundamento à inexigibilidade de licitação.

4.2. Do local e horário da prestação do serviço

4.2.1. A intervenção interativa acontecerá no dia 28 de outubro de 2025, das 16h às 17h.

4.3. Das condições de recebimento

4.3.1. A fiscalização do tribunal estará presente durante a apresentação artística e poderá verificar se o serviço foi prestado em conformidade com o Termo de Referência e a proposta comercial.

4.3.2. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, atestará sua devida prestação, até o quinto dia útil subsequente ao término da capacitação.

4.3.3. A contratada terá o prazo de até 5 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da comunicação do fato, para propor nova oportunidade para correção do serviço recusado pela fiscalização do Tribunal.

4.3.4. Todos os ônus decorrentes de eventuais correções do serviço na hipótese descrita acima correrão por conta do prestador.

4.3.5. O recebimento do serviço não exclui a responsabilidade civil a ele relativa.

4.3.6. A contratada será obrigada a refazer, conforme o caso, qualquer porção de serviços contratados que, a juízo comprovado do Tribunal, não estiver de acordo com o Termo de Referência.

5. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado, em parcela única, através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o prestador indicar, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pelo Contratante.

5.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.3. Independentemente do percentual de tributo inserido pela Contratada na planilha de custo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.5 Caso a nota fiscal apresente incorreções será devolvida à Contratada e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento considerado válido pelo Contratante.

5.6 O documento fiscal deverá ser emitido pela Contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

5.7 Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a Contratada dará ao Tribunal plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

5.8 Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, o valor devido será atualizado financeiramente, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC.

5.9 Devido às normas legais, para que o Tribunal realize o pagamento, a Contratada deverá emitir Nota Fiscal de Serviços Eletrônica ou Nota Fiscal de Serviços Série A, indicando o tipo de serviço fornecido e contendo discriminação clara e precisa do objeto.

6. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais gestores e fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.3. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o fiscal do contrato dará ciência à Contratada, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas, determinando prazo para a correção.

6.4. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021, a fim de apurar a responsabilidade da Contratada e eventualmente aplicar sanções.

6.5. As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR

7.1. O prestador foi selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento no inciso II do art. 74 da Lei nº 14.133/21.

8. HABILITAÇÃO

8.1. Previamente à contratação da intervenção artística proposta, que se dará pela emissão da Nota de Empenho, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais.

8.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa prestadora, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, do Ministério da Economia (<https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/public/pages/consultas/consultarRestricaoContratarAdministracaoPublica.jsf>).

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, da Controladoria-Geral da União; Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNIA, do Conselho Nacional de Justiça; Lista de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União; por meio do link de Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

c) Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP, da Controladoria-Geral do Estado (<https://www.cagef.mg.gov.br/fornecedor-web/>), nos termos do art. 12 da Lei Estadual nº 13.994, 18 de setembro de 2001 e inc. III do art. 52 do Decreto Estadual nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012.

d) Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais – CADIN, da Secretaria de Estado de Fazenda (<http://consultapublica.fazenda.mg.gov.br/ConsultaPublicaCADIN/consultaSituacaoPublica.do>), nos termos do art. 10, inc. I do Decreto Estadual nº 44.694, de 28 de dezembro de 2007.

8.1.2. Caso conste na consulta a existência de ocorrências impeditivas indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.1.3. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.1.4. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de contratação.

8.1.5. Caso atendidas as condições de contratação, o responsável pela mesma iniciará a análise dos documentos de habilitação, sendo exigidos os seguintes documentos:

8.2. Habilitação jurídica:

8.2.1. No caso de empresário individual, registro empresarial na Junta Comercial da respectiva sede;

8.2.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

8.2.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - LTDA: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.2.5. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

8.2.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.3 Regularidade fiscal, social e trabalhista:

8.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ;

8.3.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

8.3.3. Prova de regularidade fiscal e seguridade social perante a Fazenda Nacional, que será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados, bem como das contribuições previdenciárias e de terceiros;

8.3.4. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria Estadual competente e perante a Fazenda Estadual de MG;

8.3.4.1. Se o fornecedor não estiver inscrito no cadastro de contribuintes do Estado de Minas Gerais deverá comprovar a inexistência de débitos relativos a tributos estaduais em Minas Gerais por meio de Certidão de Débito Tributário – CDT, que poderá ser solicitada pelo site www.fazenda.mg.gov.br.

8.3.5. Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria Municipal competente;

8.3.6. Certificado de Regularidade relativa à seguridade social e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

8.3.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.3.8. A comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.

8.3.9. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.3.10. Declaração conforme Resolução CNJ n. 07, de 18/10/2005, em que a contratada, por intermédio do seu representante legal, declara, sob as penas da Lei, que não possui, em seu quadro societário, sócios que sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos membros ou juízes vinculados ao TJMMG ou de servidor do tribunal investido em cargo de direção e de assessoramento, nos termos do art. 2º, inc. V, da Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 07, de 18 de outubro de 2005, com redação dada pela Resolução nº 229, de 22 de junho de 2016, que veda a contratação de empresas pertencentes a parentes de membros e servidores do Poder Judiciário, por ser considerada prática de nepotismo.

8.4. Qualificação Econômico-Financeira:

8.4.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

8.5. Qualificação técnica:

8.5.1. Não serão exigidos atestados para comprovação de qualificação técnica, uma vez que se trata de serviço de natureza artística e que a aptidão do artista para executá-lo foi comprovada por meio de diversas notícias veiculadas na mídia, que demonstram sua vasta experiência como contador de histórias, bem como o alcance, ineditismo e excelência de seu trabalho.

8.6. A verificação dos documentos será realizada por meio de consulta ao Cagef.

8.7. Havendo a necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do Cagef, o prestador será convocado a encaminhá-los no formato digital.

8.7.1. A não regularização dos documentos constantes do CRC implicará a inabilitação do fornecedor, salvo se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

8.9. A apresentação do CRC não dispensa a apresentação de:

8.9.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações em vigor, devidamente registrado, e instrumento público ou particular de procuração, se for o caso;

8.9.2. Declaração nos termos da Resolução CNJ n. 7, de 18/10/2005.

8.10. Caso não conste no CRC da SEPLAG quaisquer documentos exigidos na documentação de habilitação, o prestador deverá complementar a documentação exigida.

8.11. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.11.1. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.11.2. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.12. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Termo de Referência.

8.13. Constatado o pleno atendimento às exigências deste instrumento convocatório, o fornecedor será habilitado.

9. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

9.1. Do contratante

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o Termo de Referência;

9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo fornecimento do objeto deste Termo de Referência;

9.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao serviço prestado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento;

9.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

9.1.6. Aplicar à Contratada as sanções legais e regulamentares;

9.1.7. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários por meio dos documentos pertinentes.

9.2. Da contratada

9.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do serviço, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2.1.2. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecedem a execução do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.2.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, conforme Inciso II, art. 137 da Lei n.º 14.133, de 2021, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.2.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do serviço, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.2.1.5. Emitir fatura no valor pactuado, apresentando-a ao Contratante para ateste e pagamento;

- 9.2.1.6 Comunicar ao Contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que impacte a execução contratual;
- 9.2.1.7. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. A Contratada que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei nº 14.133, de 2021, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções dispostas no seu art. 156, sendo observados ainda, quando couber, o disposto nos arts. 157 a 163 da mesma Lei.
- 10.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental ao processo de contratação ou ao processo de execução contratual que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada.
- 10.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 10.4. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.
- 10.5. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da Contratada de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.
- 10.6. Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e pelo Decreto Estadual nº 46.782, de 23 de junho de 2015, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, esses deverão ser comunicados ao Presidente para avaliar a instauração de Processo Administrativo de Responsabilização - PAR, nos termos do disposto na Resolução n. 244, de 19 de maio de 2021 - TJMMG, observadas ainda as disposições contidas no art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.7. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a contratada que:
- 10.7.1. Der causa à inexecução da contratação;
- 10.7.2. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 10.7.3. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 10.7.4. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 10.7.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a contratação e execução do contrato;
- 10.7.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 10.8. Em observância ao disposto no §1º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, na aplicação das sanções serão considerados:
- 10.8.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 10.8.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 10.8.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 10.8.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;
- 10.8.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 11.1. O valor da contratação é de **R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)**.

11.2. Da justificativa do preço contratado

- 11.2.1. A justificativa do preço nos processos de inexigibilidade de licitação deve ser realizada com cautela, razoabilidade e proporcionalidade. Não é possível comparar, de forma direta e objetiva, objetos singulares, em relação aos quais não existe possibilidade de estabelecer critérios objetivos para tal comparação.
- 11.2.2. Assim, a justificativa de preços não deve se pautar em eventuais serviços similares existentes no mercado, haja vista que estamos diante de objeto singular, que não pode ser comparado objetivamente sob nenhum aspecto com outros.
- 11.2.3. Por isso, para demonstrar a razoabilidade de preços em um processo de inexigibilidade de licitação, o ideal é que a empresa escolhida demonstre que os preços ofertados para a Administração contratante guardam consonância com os que pratica no mercado, isto é, ofertados para outros órgãos e/ou outras entidades, o que pode ser comprovado nos documentos 0366042, 0366065 e 0366072.
- 11.2.4. Importante destacar que, na avaliação do preço, deve-se ter em mente que o objeto da contratação envolve serviço artístico, prestado por profissional de grande notoriedade em seu ramo, publicamente reconhecido e consagrado pela excelência de seu trabalho.

12. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 12.1. O serviço a ser contratado possui natureza de serviço não continuado, sem utilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.
- 12.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados do Contratado e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

13. ANÁLISE DE RISCO

- 13.1. A menor complexidade desta contratação prescinde de análise de riscos. As informações necessárias e suficientes ao pleito, capazes de maximizar o interesse público, provendo a devida segurança transacional, encontram-se nos artefatos documentais que compõem a instrução processual.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor, aprovado pela Lei Orçamentária Anual relativa ao exercício financeiro vigente.



Documento assinado eletronicamente por **CYNTHIA CHIARI BARROS, Analista Judiciário**, em 07/10/2025, às 16:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjmmg.jus.br/servicos> informando o código verificador **0366346** e o código CRC **0F2C0115**.